



CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Regulamento de Comportamento Ético tem por objetivo estabelecer normas e condições para obtenção de CERTIFICADO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DE GUIAS DE ESCALADA E GUIAS DE MONTANHA DA AGUIPERJ, daqui por diante denominado simplesmente CERTIFICADO, e do direito ao uso do SELO DE CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E SEGURANÇA, daqui por diante denominado SELO, privativo dos guias de escalada e guias de montanha certificados da AGUIPERJ.

Art. 2º. A CERTIFICAÇÃO provém da adesão espontânea dos interessados, manifestando a disposição de adotar Comportamento Ético, de acordo com as obrigações previstas no Capítulo IV, mediante assinatura de documento próprio que reproduzirá as presentes normas, e destina-se a atestar a segurança e a qualidade dos serviços oferecidos ao público, tendo-se este aspecto como conduta ética essencial.

CAPÍTULO II DO SELO

Art. 3º. O uso do SELO será autorizado sob as condições deste Regulamento e sempre em vista de Comportamento Ético, para reprodução nos veículos de divulgação dos instrutores e guias certificados pela AGUIPERJ.

Art. 4º. A representação material do SELO é uma logomarca constituída pela logomarca da AGUIPERJ e o texto PROFISSIONAL CERTIFICADO.

Art. 5º. O SELO é marca registrada da AGUIPERJ, e atestará a garantia de qualidade e segurança do guia ou instrutor.

Art. 6º. A logomarca que caracteriza o SELO não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de serviço ou produto, ou empregada, por quem quer que seja, na composição de razão social ou de nome de fantasia de empresa.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

Art. 7º. Somente poderão utilizar o SELO os profissionais certificados pela AGUIPERJ.



CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 8º. Os interessados na CERTIFICAÇÃO deverão enviar para o email da associação, aguiperj@aguiperj.org.br os seguintes documentos :

- I - Formulário Padrão para entrega do Currículo de Escalada assinado e com foto;
- II - Certificado de curso de Primeiros Socorros que tenha sido realizado nos dois últimos anos;
- III - Certificado de curso de Autorresgate que tenha sido realizado nos dois últimos anos;
- IV - Atestado médico declarando estar apto à prática de esportes;
- V - Caso ministre curso básico, plano de aulas englobando todas as matérias práticas e teóricas;

Art. 9º. Os documentos do pedido de adesão serão analisados pelo Departamento Técnico da AGUIPERJ no prazo determinado pela Comissão responsável pelo PAE (Programa de Avaliação em Escalada) no ano em questão, previsto no Manual do Candidato.

Art. 10. Verificadas as condições e exigências previstas neste Regulamento, poderá o Departamento Técnico da AGUIPERJ:

- I – QUALIFICAR para as demais avaliações, o candidato que cumpriu com 100% das exigências curriculares mínimas.
- II – DESQUALIFICAR para as demais avaliações, o candidato que não cumpriu com 100% das exigências curriculares mínimas.
- III – EXCLUIR do processo de seleção, o candidato que infringir o Item J do Formulário Padrão.

Art.11. Tendo sua documentação aprovada, o candidato QUALIFICADO deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, enviando o comprovante para o email aguiperj@aguiperj.org.br. Atestando-se o pagamento da taxa de inscrição o candidato será convocado no prazo estipulado para as avaliações teóricas e práticas, de acordo com um dos níveis de certificação, que serão realizados em data e local a confirmar de acordo com o cronograma do PAE (Programa de Avaliação em Escalada) descrito no Manual do Candidato. As avaliações práticas e teóricas se subdividirão em seis avaliações distintas:

- I - Avaliação teórica de conhecimentos
- II - Avaliação prática de nós
- III - Avaliação prática de aula de curso básico
- IV - Avaliação prática de guiada de cliente
- V - Avaliação prática de dificuldade técnica + uso de proteções móveis
- VI - Avaliação prática de autorresgate

Art. 12. Quando o pedido for de interessado que já tenha incorrido em faltas relativas à ética ou à segurança do montanhismo, imitação ou uso indevido do SELO ou do nome da AGUIPERJ, o Departamento Técnico poderá estabelecer exigência de monitoramento prévio do interessado por período de seis a doze meses antes da aprovação da CERTIFICAÇÃO, respondendo o interessado por eventuais despesas, à critério do Departamento Técnico da AGUIPERJ, em caso do indeferimento final do pedido.

Art.13. Verificadas as condições e exigências previstas neste Regulamento, poderá o Departamento Técnico da AGUIPERJ:

I - autorizar a CERTIFICAÇÃO;

II - sustar o processo, se o interessado não dispuser de condições técnicas e profissionais que permitam assegurar a segurança, a qualidade e o mínimo impacto ao meio ambiente em suas atividades;

III - recomendar ao interessado que adote medidas de adequação, podendo voltar com novo pedido de adesão, após cumpridas as exigências.

Art. 14. A CERTIFICAÇÃO será formalizada por meio de TERMO DE FILIAÇÃO A AGUIPERJ, a ser assinado pelo candidato aprovado, pelo Presidente e pelo Diretor Técnico da AGUIPERJ.

CAPÍTULO V DA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 16. O CERTIFICADO terá vigência de 5 anos.

Art.17. O CERTIFICADO será renovado mediante pagamento de taxa e apresentação dos seguintes documentos e informações:

I - Formulário Padrão para entrega do Currículo de Escalada assinado e com foto, demonstrando que fez, durante esse período, pelo menos, 50% do currículo original exigido, mesmo que tenha que repetir vias já citadas no currículo original. Isso significa 50% de cada exigência do Formulário padrão para entrega do currículo de escalada.

II – os dois últimos certificados anuais de treinamento de primeiros socorros, organizados pela Aguiperj ou certificado de curso de primeiros socorros que tenha sido realizado nos dois últimos anos;

III - os dois últimos certificados anuais de treinamento de autorresgate, organizados pela Aguiperj ou certificado de curso de autorresgate que tenha sido realizado nos dois últimos anos;

IV - caso ministre curso básico e tenha feito mudança significativa desde a última certificação, apresentar plano de aulas englobando todas as matérias práticas e teóricas;

V - comprovante de pagamento da taxa. Valor este descrito no Manual do Candidato.

Art. 18. O pedido de renovação será analisado pelo Departamento Técnico da AGUIPERJ no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que poderá:

I - renovar o CERTIFICADO;



II - não renovar o CERTIFICADO, se o interessado não dispuser de condições técnicas e profissionais que permitam assegurar a segurança, a qualidade e o mínimo impacto ao meio ambiente em suas atividades.

Art. 19. Irregularidades que não comprometam a segurança, a qualidade e o mínimo impacto ao meio ambiente em suas atividades não impedirão a renovação do CERTIFICADO, mas deverão ser sanadas em prazo determinado por meio da adoção pelo participante de medidas de adequação impostas pelo Departamento Técnico.

Art. 20. A renovação do CERTIFICADO será formalizada por meio do TERMO DE RENOVACAO DO CERTIFICADO assinado pelo profissional, pelo Presidente e pelo Diretor Técnico da AGUIPERJ.

CAPÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO DO SELO

Art. 21. Estão autorizados a utilizar o selo todos os participantes deste PROGRAMA detentores de CERTIFICADO em vigor.

Art. 22. O participante não poderá incluir em sua publicidade atividades com o SELO juntamente com outros cursos, produtos ou serviços não certificados.

Art. 23. A autorização de uso do SELO não poderá ser transferida ou concedida a terceiros.

Art. 24. Suspenso ou cancelado o CERTIFICADO, o participante se obriga a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade que tenha relação com o SELO no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O fim da autorização para uso do SELO poderá ser determinada pelo Departamento Técnico da AGUIPERJ, a qualquer tempo, nos casos previstos nos incisos II e III do artigo 28, sendo que, no caso do inciso III, o infrator poderá perder a condição de certificado.

§ 2º. O participante poderá cessar a utilização a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 25. A utilização do SELO poderá ser interrompida, independentemente de penalidade, não só no caso de denúncia, prevista no parágrafo anterior, senão também pela impossibilidade de cumprimento das exigências deste regulamento.

CAPÍTULO VII OBRIGAÇÕES DOS CERTIFICADOS

Art. 27. Os profissionais certificados estarão obrigados a:



I - informar os interessados e os alunos matriculados com clareza e antes do início das aulas sobre o preço do curso, os requisitos para a matrícula, a estrutura do curso, o conteúdo das aulas teóricas e práticas, a programação de datas, locais e horários de aulas, as formas de avaliação e as exigências para aprovação;

II - informar todos alunos com antecedência sobre qualquer alteração na programação das aulas;

III - cumprir com as disposições dos Currículos Mínimos dos Cursos Básicos de Escalada, do Código de Segurança, Ética, Conduta e de outros regulamentos, normas, princípios, práticas e recomendações de ética, segurança e mínimo impacto ao meio ambiente, mesmo que não escritos;

IV - fornecer ao aluno apostila ilustrada da AGUIPERJ, ou similar, contendo toda a matéria tratada no Currículo Mínimo do Curso Básico de Escalada. Caso deseje fornecer apostila própria, esta deve conter toda a matéria tratada na Apostila da AGUIPERJ, ser submetida a avaliação e aprovada pelo Departamento Técnico da AGUIPERJ;

V - observar o limite máximo desejável de dois alunos por instrutor nas escaladas;

VI - assegurar que as aulas práticas sejam realizadas dentro dos padrões de segurança e que o nível de risco esteja adequado para iniciantes;

VII - assegurar que as aulas e atividades práticas sejam realizadas em locais que suportem a carga e que sejam observados e transmitidos aos alunos os princípios e as práticas de mínimo impacto ao meio ambiente;

VIII - respeitar e ensinar aos alunos as normas e condutas de ética da AGUIPERJ;

IX - arquivar os registros referentes aos cursos realizados, em especial as fichas de inscrição dos alunos, a ficha individual de saúde & reconhecimento de riscos, o conteúdo programático aplicado e os relatórios de avaliação;

X - repassar a outras entidades integrantes deste PROGRAMA e da FEMERJ informações por elas solicitadas a respeito de formação e desempenho de alunos em seus cursos básicos;

XI - assegurar ao Departamento Técnico da AGUIPERJ, seja diretamente, seja por intermédio de auditores credenciados, o acesso aos seus estabelecimentos para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento;

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE PERMANENTE

Art. 28. Fica instituído o controle permanente de cursos certificados, o qual será efetuado por meio de auditores do Departamento Técnico da AGUIPERJ.

Art. 29. O Departamento Técnico da AGUIPERJ realizará seus controles mediante:

I - consulta aos registros arquivados dos cursos realizados;

II - verificação do estado dos equipamentos de segurança empregados nas atividades práticas dos cursos;

III - monitoramento de aulas, atividades dos cursos e escaladas guiadas;

IV - entrevistas e pesquisas realizadas com alunos;

V - atualização de informações;



VI - recebimento de denúncias.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES

Art. 30. Serão consideradas infrações à autorização para uso do SELO:

I - realização de atividades fora dos padrões estabelecidos nos regulamentos da AGUIPERJ;

II - uso do SELO em serviços ou produtos não autorizados;

III - veiculação de publicidade utilizando o SELO em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento;

IV - transgressão de normas, princípios, práticas e procedimentos de mínimo impacto, segurança, conduta e ética, mesmo que não previstas expressamente nos regulamentos e códigos da AGUIPERJ;

V - transgressão das normas previstas na legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção ao meio ambiente e ao consumidor;

VI - descumprimento de determinações do Departamento Técnico de ajuste do curso ou do uso do SELO às disposições deste Regulamento;

VII - a prestação de falsas informações ou sua ausência.

CAPÍTULO X DAS MEDIDAS DE AJUSTE AO PROGRAMA

Art. 31. Constatada alguma irregularidade ou infração ao Regulamento, o Departamento Técnico da AGUIPERJ atuará, se possível, preventivamente, formulando sugestões e recomendações, e determinando medidas de ajuste ao programa, aplicando as sanções no caso de infrações que considerar mais graves ou quando verificar que as medidas preventivas e educativas não estão surtindo efeito.

Art. 32. O Departamento Técnico da AGUIPERJ poderá determinar como medidas de ajuste ao PROGRAMA, dentre outras:

I – o descredenciamento ou a reciclagem do Guia de Escalada em Rocha e/ou Guia de Montanha responsável pela infração quando verificado que ela resultou de incapacidade técnica (má formação, falta de treinamento, desatualização, etc) ou de falha ética;

II - o descarte de equipamentos fora de condições de uso e de segurança e aquisição de novos para substituição ou complementação;

III - o recolhimento de peças de publicidade dos cursos em desacordo com as normas deste Regulamento;

IV - a atualização da apostila;

V - a reestruturação dos cursos.

CAPÍTULO XI





DAS SANÇÕES

Art. 33. São previstas as seguintes sanções, independentemente da responsabilidade civil e penal do infrator:

I - Se da infração não resultar perigo concreto ou dano ao patrimônio ou à integridade física e moral de monitor, instrutor, guia, aluno, cliente ou terceiros, dano ao meio ambiente ou à imagem da AGUIPERJ, e não houver no histórico da entidade nenhuma punição anterior:

- Advertência, a critério do Departamento Técnico da AGUIPERJ, que não está sujeita a recurso para Diretoria, devendo o participante ajustar-se às disposições deste Regulamento em prazo determinado.

II - Se da infração resultar perigo concreto ou dano ao patrimônio ou à integridade física e moral de monitor, instrutor, guia, aluno, cliente ou terceiros, dano ao meio ambiente ou à imagem da AGUIPERJ, ou no caso de reincidência de infração punível por advertência, ou ainda no caso de não cumprimento de ajustamento às disposições deste Regulamento após punição por advertência no prazo determinado:

- Suspensão temporária ao direito do uso do SELO, indicado o período de tempo de suspensão e as medidas de ajuste ao regulamento que o participante deverá implementar para sua reabilitação e;

- Multa, no valor da anuidade da AGUIPERJ, que será necessariamente um dos requisitos da reabilitação.

III - Se a infração configurar crime, independentemente de condenação em juízo, ou no caso de reincidência de infração punível por suspensão, ou ainda no caso de não cumprimento das condições de reabilitação no prazo da suspensão:

- Cancelamento do direito de utilização do SELO, caso em que a entidade só poderá apresentar novo pedido de adesão após 360 dias, ressalvadas, ainda, as condições do processo de adesão e;

- Multa, no valor do triplo da anuidade da AGUIPERJ, que será necessariamente uma das condições do processo de adesão.

Art. 34. A aplicação da sanção prevista no inciso III do artigo 28 importará também no descredenciamento do participante da AGUIPERJ.

Art. 35. O Departamento Técnico da AGUIPERJ divulgará as sanções, capituladas no artigo 28, incisos II e III, indicando as razões ou causa das sanções.

Art. 36. A divulgação só se dará após o julgamento do recurso, se houver.

Art. 37. Na hipótese de ser suspenso ou cancelado o uso do SELO, o Departamento Técnico da AGUIPERJ efetuará todas as verificações e medidas necessárias para assegurar a não continuidade indevida de sua utilização.

Art. 38. Encerrado o Processo Administrativo, não cabendo mais recurso, e aplicada a pena de suspensão ou a de cancelamento do SELO, o participante se obriga a cessar a sua utilização imediatamente, após tomar conhecimento daquela decisão.



Art. 39. O uso indevido do SELO, cuja utilização esteja suspensa, acarretará o agravamento da penalidade, aplicando-se as penalidades do inciso III do artigo 28.

Art. 40. As penalidades serão aplicadas à participante e atingirão todos as suas atividades.

Art. 41. O Departamento Técnico da AGUIPERJ estabelecerá critérios de julgamento para os diferentes tipos de infração, baseado no conhecimento de seus membros, bem como na jurisprudência em casos análogos, que poderão ser modificados sempre que ocorrer necessidade, mediante votação da maioria de seus membros.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 42. O Departamento Técnico da AGUIPERJ poderá instaurar Processo Administrativo para verificação da ocorrência de infrações a este Regulamento, a qualquer tempo, mediante constatação de irregularidades, denúncias, ou solicitação de qualquer dos membros do Departamento Técnico ou da Diretoria da AGUIPERJ.

Art. 43. É assegurado ao participante deste PROGRAMA o direito de defesa junto ao Departamento Técnico da AGUIPERJ, nos processos que forem instaurados relativos às infrações previstas neste Regulamento.

Art. 44. A aplicação de sanções pelo Departamento Técnico da AGUIPERJ será precedida de notificação à parte interessada que poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 45. O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado, a pedido da interessada, por tempo razoável para a produção de provas.

Art. 46. A defesa será apresentada por escrito.

Art. 47. Mesmo que o participante peça desligamento deste PROGRAMA ou do quadro de guias da AGUIPERJ, o processo será conduzido até sua conclusão.

Art. 48. A aplicação das sanções previstas neste Regulamento será notificada pelo Departamento Técnico da AGUIPERJ aos interessados, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 49. Das Sanções previstas no artigo 28, incisos II e III do Regulamento, aplicadas pelo Departamento Técnico da AGUIPERJ, caberá recurso a Diretoria da AGUIPERJ.



Art. 50. O recurso produzirá efeito suspensivo da sanção e deverá ser apresentado, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação do Departamento Técnico da AGUIPERJ.

Art. 51. Não poderá atuar no julgamento do recurso o membro do Departamento Técnico da AGUIPERJ responsável pelo recurso.

Art. 52. Qualquer membro do Departamento Técnico da AGUIPERJ poderá dar-se por impedido, por motivo relevante de ordem geral ou íntima.

Art. 53. Em havendo impedimento ou suspeição, o julgamento prosseguirá com os membros remanescentes.

CAPÍTULO XIII DA UTILIZAÇÃO DO SELO DA FEMERJ

Art. 54. Estão autorizados a utilizar o Selo da FEMERJ os participantes deste programa detentores de certificado em vigor.

Art. 55. A autorização para utilização do Selo da FEMERJ está condicionado a autorização de uso do Selo da AGUIPERJ.

Art. 56. O fim da autorização para uso do selo da FEMERJ poderá ser determinado pelo departamento técnico da AGUIPERJ ou da FEMERJ a qualquer tempo.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Qualquer proposta de alteração deste Regulamento será apresentada em sessão do Departamento Técnico da AGUIPERJ, sendo necessária a assinatura da maioria simples dos membros do Departamento Técnico da AGUIPERJ para aprovação.

Art. 58. O presente Regulamento é o instrumento principal da autorização para o uso do SELO e é dele parte integrante e indivisível sendo também firmado pelos participantes, e para tanto integrando documento próprio de adesão, como comprovação de sua anuência a todos os seus dispositivos. Nada impede, porém que sejam lavrados aditivos para casos específicos, que poderão conter condições especiais que venham a ser contratadas pela AGUIPERJ e interessado.

Art. 59. A AGUIPERJ e o participante contratam, desde logo, que o não cumprimento de ordem de cessação do uso do SELO poderá dar origem a ação judicial, inclusive de perdas e danos contra o infrator.



ASSOCIAÇÃO DE GUIAS, INSTRUTORES E PROFISSIONAIS DE ESCALADA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.aguiperj.org.br

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO EM ESCALADA (PAE)

Documento: **AGUIPERJ 2018-03** - Data de criação: 12/05/02 - Revisão: 28/06/16

Art. 60. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos no âmbito do Departamento Técnico da AGUIPERJ.